

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 1/2025

Belo Horizonte, 23 de junho de 2025.

PROCESSO: 2100.01.002100.01.0031338/2024-08

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ederlaine Oldair Ribeiro	CPF/CNPJ: 054.014.836-94	
Endereço: Rua Berlmino Santos, 55	Bairro: Betânia, ZonaRural	
Município: Pedra do Indaiá	UF: MG	CEP: 35550-000
Telefone: (37) 99808-7703	E-mail: camila.ls18@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bom Sucesso ou Betânia	Área Total (ha): 14,6671
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.445	Município/UF: Pedra do Indaiá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148905-E4A8.705B.69A2.4E34.BEAD.C97B.83C9.D7C5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	18	indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
XX	XX	XX	XX	XX

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		0,1998

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
			XX

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/05/2025

Data vistoria técnica remota: 17/06/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 23/06/2025

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de corte de árvores nativas isoladas vivas. O objetivo é o corte de 18 árvores isoladas para ampliação da área de agricultura da propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel se localiza na zona rural do município de Pedra do Indaiá, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Santo Antônio do Monte sob o nº 20445, possui uma área total medida de 13,0868 ha.

A propriedade possui a maior parte de sua antropizada, ocupada por pastagem, possuindo, também, pequenos fragmentos de vegetação nativa.

Não existe nascente na propriedade. Mas, existe um curso d'água que faz limite com a propriedade.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à Bacia hidrográfica do Rio São

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148905-E4A8.705B.69A2.4E34.BEAD.C97B.83C9.D7C5

- Área total: 13,0868 ha

- Área de reserva legal: 0,00 ha

- Área de preservação permanente: 1,1850 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,0662 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Embora para solicitação de corte de árvores isoladas o parecer sobre o CAR possa ser dispensado conforme legislação atual, informamos que este cadastro está errado. Existe vegetação nativa na propriedade e esta não foi declarada como reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se da solicitação do corte de 18 indivíduos de espécies nativas que existem na propriedade.

As árvores estão em meio à área de pastagem.

- **Taxa de Expediente:**

R\$ 691,38 - DAE 1401354740904 pago em 08/04/2025 (documento SEI 113392638);

-**Taxa Florestal:**

R\$ 170,90 - DAE 2901354741275 pago em 08/04/2025 (documento SEI 113392639);

-**Taxa de Reposição:**

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137102

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** muito baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre
- **Unidade de conservação:** não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- **Outras restrições:** não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-01-03-1
- **Atividades licenciadas:** Culturas anuais,semiperenes e perenes,silvicultura e cultivos agrossilvipastoris,exceto horticultura.
- **Classe do empreendimento:** 1
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Dispensa
- **Número do documento:**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 17/06/2025 remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon;

Verificou-se que:

- As árvores estão contíguas a outras árvores, que não foram requeridas, e pela conexão das copas, formam um pequeno fragmento.
- Embora seja possível ver nas imagens e nas fotos apresentadas no Projeto de Intervenção (113392635) que a área é antropizada, a sobreposição das copas indicam que não se trata de árvores isoladas.



Imagen 1: Mostra a área da propriedade e a área requerida demarcada no polígono magenta

- Foi possível constatar, ainda, a existência de vegetação nativa na propriedade e esta não foi declarada como reserva legal no CAR.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que as árvores não podem ser consideradas isoladas, uma vez que a conexão das copas forma uma área superior a 0,2000 ha., não atendendo à legislação.

Considerando que existe vegetação nativa na propriedade e esta não foi declarada como reserva legal.

Sugerimos o INDEFERIMENTO do requerimento, tendo em vista não atender à legislação vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não há impacto, pois não haverá supressão das árvores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso."

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte de 18 árvores isoladas, por não estar de acordo com a legislação.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

- Dispensado

10. CONDICIONANTES

(COPAM / URC (SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MAS-P: 1.146.608-3



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, Gerente, em 24/06/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116414866** e o código CRC **BBE7A5DC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015998/2025-92

SEI nº 116414866